LEI Nº 4870, 21 de maio de 2009.

CONCEDE REVISÃO GERAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - A partir de 1º de maio de 2009, os vencimentos, salários, proventos e os contratos, de todos os servidores públicos municipais da Administração Direta e Autárquica, estatutários, celetistas, ativos, inativos, pensionistas e os padrões dos cargos de confiança serão reajustados em 6,33% (seis virgula trinta e três) por cento.

Art. 2º - A partir de 1º de setembro de 2009, os vencimentos, salários, proventos e os contratos, de todos os servidores públicos municipais da Administração Direta e Autárquica, estatutários, celetistas, ativos, inativos, pensionistas e os padrões dos cargos de confiança serão reajustados em 3,5% (três virgula cinco) por cento.

Art. 3º - A retribuição pecuniária mensal dos Conselheiros Tutelares ficam reajustadas nos mesmos percentuais e nas mesmas datas estabelecidas para os servidores, na forma desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 21 de maio de 2009.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra